



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 049, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e,

Considerando os protocolos já estabelecidos para fins de funcionamento de bares e restaurantes, especialmente quanto à vedação, por ora, de realização de eventos capazes de propiciar aglomerações, gerando assim, risco à saúde e à segurança dos munícipes;

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades de entretenimento pertinentes a música ao vivo em bares e restaurantes no âmbito municipal, exclusivamente para som ambiente, sem atividade dançante.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos de segurança:

I - permanece expressamente vedada a atividade dançante ou análoga a eventos, sendo que os consumidores presentes deverão permanecer sentados durante todo o tempo de permanência no estabelecimento, salvo para deslocamento aos banheiros, caixa ou balcão de atendimento, o que deverá ser realizado de forma controlada, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento social mínimo;

II - os músicos, em número máximo de 3 (três) pessoas por apresentação (modalidade solo, duo ou trio), exclusivamente em som ambiente, deverão manter distanciamento mínimo entre si de 2,00 metros;

III - os músicos deverão fazer uso obrigatório e ininterrupto de máscara de proteção individual, à exceção do(s) vocalista(s), durante a apresentação;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

IV - fica vedada a participação do público em geral ou de terceiros na apresentação, bem como qualquer tipo de contato físico entre os mesmos;

V - ficam mantidas as demais orientações de distanciamento, higiene e segurança nos estabelecimentos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 8 de outubro de 2020.


Luiz Vilela Paranaíba
Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19
Três Corações - MG

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo
Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19